



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E O CARTÓRIO DE PROTESTO DE CRUZ ALTA/RS

A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, na cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito em Exercício José Fracaro, doravante denominada CONTRATANTE, e o Cartório de Protesto de Cruz Alta - RS, com sede na Avenida Voluntários da Pátria, nº 592, Centro Município de Cruz Alta/RS, CEP 98005-104, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Rosangela Wohlenberg, Registradora Titular, inscrita no CPF sob o nº 007.761.740-10, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 293/2024 e Processo de Compra nº 267/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 1.206, de 03 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Contratação Direta, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 84/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento tem por objeto a contratação de Cartório de Protesto para a prestação de serviços na Comarca de Cruz Alta/RS, com a finalidade de que, através dos protestos, sejam realizadas cobranças de taxas que se encontram pendentes na Prefeitura Municipal, como taxas de água, IPTU/tributos, taxa de serviços realizados pelas Secretarias do Município e demais espécies de cobranças, caso haja. A contratação em tela visa atender às diversas necessidades do órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quant. Estimada	Unid	Especificação
1	1	UN.	SERVIÇOS DE CARTÓRIO DE PROTESTO

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, impreterivelmente.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, não haverá custos para a contratante, e, na eventualidade de haver qualquer tipo de taxa, deverá haver a anuência por escrito do Município, bem como ser estabelecida a forma de pagamento.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS e DO PREÇO

5.1. Na presente contratação não há dispêndio Público, ou seja, pactuam as partes que não haverá qualquer tipo de pagamento pelos serviços prestados, estando a contratante isenta de custos para a efetiva prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante, ora apresentante, encaminhará um arquivo via Central, com a relação dos devedores. Após, o sistema irá gerenciar as informações e encaminhar o título ao Cartório de Protesto, ora contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Ao recepcionar essa informação, o Cartório fará o apontamento, o que consiste no cadastro das informações no sistema. Após esse procedimento, o Cartório irá para intimar o devedor, o qual terá até 3 (três) dias úteis para efetuar o pagamento do boleto do enviado pela contratada, sendo que neste valor estará o valor devido ao Municípios bem como as custas e emolumentos cartorários.

7.2 Havendo o adimplemento, o Cartório apresenta o boleto com o respectivo comprovante de pagamento e realiza o repasse do valor a contratante.

7.3 Não havendo o pagamento pelo devedor dentro do prazo de 3 (três) dias, este será protestado. No momento em que o título é encaminhado para protesto, a contratante tentará evitar que o contribuinte/devedor não consiga imprimir ou não seja enviado o respectivo boleto para pagamento, uma vez que pode prejudicar o bom desempenho dos serviços da contratada.

7.4 Embora previsão descrita no item 7.3, a contratante poderá realizar o recebimento dos valores diretamente no Ente Público, todavia, o devedor deverá ser informado quanto a necessidade de comparecimento ao Cartório para realizar o pagamento de emolumentos, sendo que, em eventual não comparecimento do devedor, a contratante fica isenta de qualquer responsabilidade ou custo.

8. CLÁUSULA OITAVA –GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou, antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, ou, ainda, amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133 de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1. É eleito o Foro de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Cadeado - RS, 07 de novembro de 2024

José Fracaro
Prefeito Municipal em Exercício

Rosangela Wohlenberg
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____